



# PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª (PRIMEIRA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu, 535 – Curitiba/PR – CEP 80530-960. Telefone (41) 3353-2862 – E-mail: 01civelcuritiba@assejepar.com.br

## EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0002628-07.2001.8.16.0001 PROJUDI)

A Doutora LILIAN RESENDE CASTANHO SCHELBAUER, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que nos **AUTOS Nº 0002628-07.2001.8.16.0001 (PROJUDI)**, que move **JOSEFINA GILLIERON SPECK** em face de **ELIAS QUEIROZ (CPF: 507.478.949-49)** e **GUSTAVO ALBERTO BADIN (CPF: 696.180.119-68)**, será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:

**1º Leilão em 01/04/2025 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;  
**2º Leilão em 08/04/2025 às 13h00min**, por preço igual ou superior a 75% do valor da avaliação.

Em não havendo arrematação ou se, por qualquer motivo, a hasta pública não se realizar, ficam desde já designadas as seguintes datas:

**1º Leilão em 15/04/2025 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;  
**2º Leilão em 29/04/2025 às 13h00min**, por preço igual ou superior a 75% do valor da avaliação.

**MODALIDADE DO LEILÃO:** Os leilões serão realizados **eletronicamente** com recepção de lances online e transmissão ao vivo através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações deverá apresentar proposta através do site <https://oleiloes.com.br/>, a menos que haja lance à vista, que desabilitará automaticamente a opção de parcelamento, uma vez que o lance à vista prevalecerá sobre as propostas parceladas (§7º do art. 895 do CPC). **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site <https://oleiloes.com.br/>, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** VAGA DE GARAGEM Nº 06 DO EDIFÍCIO FIRENZE, SITUADO NA RUA LÚCIO PEREIRA, Nº 200, CURITIBA/PR, VAGA DO TIPO VI, LOCALIZADO NO SUBSOLO, COM CAPACIDADE ESTACIONAR VEÍCULO DE PORTE PEQUENO, COM A ÁREA CONSTRUÍDA DE UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DE 10,000M<sup>2</sup>, ÁREA DE USO COMUM DE 14,7826M<sup>2</sup>, PERFAZENDO A ÁREA CORRESPONDENTE OU GLOBAL CONSTRUÍDA DE 24,7825M<sup>2</sup>, COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA Nº 44.338A DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA/PR, IF: 78.092.030.033-8.

**LOCALIZAÇÃO:** Rua Lúcio Pereira, 200, Bacacheri, Curitiba/PR.

**VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 67.220,00, atualizado por índice oficial (INCC) até 03/2025, através da calculadora Agnesi (TJPR). Valor original R\$ 60.500,00 (mov. 202.1).

**ÔNUS:** Consta na Matrícula: AV-1: Hipoteca em favor do Banco do Estado do Paraná; AV-2: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos presentes autos. Débitos de IPTU: Não constam débitos de IPTU conforme relação de débitos ao mov. 333.4, podendo sofrer alterações. Outros débitos: O ofício nº 0283/2025 remetido à Procuradoria Geral do Estado do Paraná, o ofício nº 0284/2025 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 0285/2025 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 0286/2025 remetido ao IAT e o ofício nº 0287/2025 remetido ao Depositário Público e a intimação nº 0288/2025 remetida ao Síndico do Edifício Firenze não retornaram com informações. Observação 1ª: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência. Observação 2ª: O imóvel foi quitado perante o credor hipotecário conforme informação de liquidação do contrato ao mov. 278.1.

**DÉBITO EXECUTADO:** R\$ 119.499,52 (mov. 102.2), sujeito à atualização.

**DEPOSITÁRIO:** O Executado Gustavo Alberto Badin (mov. 104.1).

**REMUNERAÇÃO DO LEILÃO:** A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo

arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 1% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 1% sobre o da arrematação ou remição, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 1% sobre o valor do débito ou da avaliação (o que for menor), sendo devida pelas partes; (e) em caso de extinção pelo pagamento, comissão de 1% sobre o valor do débito, sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas conforme regra do Art. 24 do regulamento da profissão de leiloeiro deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito judicial, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Consoante o disposto no art. 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico ou em prestações, conforme art. 895 do CPC pela forma descrita no item MODALIDADE DO LEILÃO, com oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem, observando que o(s) Arrematante(s) deverá(ão) corrigir as parcelas vincendas baseadas sempre na data da arrematação, aplicando a correção ajustada, e ainda, deverá comprovar o pagamento de cada parcela junto aos autos, observando sempre os parágrafos do art. 895 do CPC (§4º no caso de atraso do pagamento de qualquer prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as vincendas).

**RECURSO(S) PENDENTE(S):** Não há.

**INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES:** Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC), sendo de responsabilidade do(s) Arrematante(s) todos os débitos advindos após emissão do Auto de Arrematação assinado pelo Leiloeiro, pelo(s) Arrematante(s) e pelo(a) Magistrado(a). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus, respondendo o(s) Arrematante(s) com os custos decorrentes desde a assinatura do Auto de Arrematação, sendo que, nos termos do art. 901, §1º do CPC, a Carta de Arrematação e a Imissão de Posse deverá ser solicitada nos próprios autos de leilão. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenham sido anteriormente intimados por qualquer outro meio legalmente estabelecido, ficam intimados os Executados ELIAS QUEIROZ e GUSTAVO ALBERTO BADIN (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo(s) licitante(s) vencedor(es), inclusive a comissão do Leiloeiro, ficará(ão) o(s) mesmo(s) sujeito(s) às penalidades previstas no art. 895, §4º do CPC, art. 897 do CPC, art. 358 do CP, bem como às demais sanções previstas em lei. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o(s) bem(ns) poderá(ão) ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 24/03/2025. Eu, Leiloeiro Público Oficial, que o fiz digitar, por ordem da MM. Juíza de Direito.

**LILIAN RESENDE CASTANHO SCHELBAUER**

Juíza de Direito